



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 143/2020, de 14 de Agosto do ano de 2020.

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

Considerando que o Município já tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido a necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente e contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas de indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos da Recomendação n.º. 008/2020, de 14 de agosto de 2020, apresentada pela Promotoria de Justiça na Comarca de Itapetim (PE);

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 143/2020, de 14 de Agosto do ano de 2020.

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

Considerando que o Município já tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido a necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente e contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas de indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos da Recomendação n.º. 008/2020, de 14 de agosto de 2020, apresentada pela Promotoria de Justiça na Comarca de Itapetim (PE);

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência, o Plano Municipal de Convivência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º 118/2020, de 24 de Março de 2020; n.º 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º 121/2020, de 31 de Março de 2020; n.º 139/2020 de 29 de Julho de 2020; n.º 140/2020 de 06 de Agosto de 2020; n.º 141/2020 de 11 de Agosto de 2020;

Considerando que estudos e pesquisas supervisionados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica os ambientes de bares, restaurantes e academias como estando classificados na escala de alto risco de transmissão do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio de diversos Decretos Estaduais,

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aperfeiçoa as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Itapetim (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º 118/2020, de 24 de Março de 2020; n.º 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º 121/2020, de 31 de Março de 2020; n.º 139/2020 de 29 de Julho de 2020; n.º 140/2020 de 06 de Agosto de 2020; n.º 141/2020 de 11 de Agosto de 2020, estabelecendo condições para funcionamento e vetando atividades econômicas específicas.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação:

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

- I – as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
- II – os serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência, emergência e mulheres gestantes;
- III – a concessão de estágio extracurricular a alunos de cursos profissionais em saúde;
- IV – os afastamentos dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise, a exemplo de férias e licenças;
- V – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário;
- VI – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.

Art. 3º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:

- I - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;
- II – comércio ambulante de produtos e serviços;
- III – educação em todas as escolas privadas do Município;

Art. 4º Admite-se as seguintes atividades de modo condicionado com uso obrigatório de máscaras por todos os presentes, com controle de pessoas no interior do estabelecimento, conservando-se o distanciamento entre colaboradores e clientes, e disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento):

- I – comércio varejista em geral;
- II – comércio de confecção e moda, vedada a utilização do provador;
- III – serviços de saúde odontológico, clínicos e óticas, observadas as normas regulares de atendimento específicas, com agendamento prévio para marcação de horário, vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e seus colaboradores;
- IV – serviços religiosos em templos, com a obrigatoriedade do controle de entrada e saída, da higienização prévia dos assentos, do uso de máscaras,

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

conservando-se a distância 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, vedado o compartilhamento de objetos, os abraços, os apertos de mão, com disponibilização de álcool 70%, e observado o intervalo mínimo de 3h (três horas) entre cada evento;

V – serviços de salão de beleza e barbearia, com agendamento prévio para marcação de horário vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente;

VI - transporte intermunicipal de passageiros, limitado a três passageiros por cabine.

VIII – academias, observado as condições previstas neste Decreto;

IX – bares e comércio de alimentos como restaurante, lanchonetes, pizzaria, bomboniere, doceria, observadas as condições previstas neste Decreto;

§ 1º O funcionamento das academias deve observar as seguintes regras:

I – realização de turnos de 50min (cinquenta minutos), dividido em 40min (quarenta minutos) para exercícios e 10min (dez minutos) para higienização do ambiente, com frequência dos alunos mediante prévio agendamento;

II – número de alunos por turno limitado a 30% (trinta por cento) do total de aparelhos físicos, não podendo superar 04 (quatro) alunos por turno, proibido os exercícios em duplas;

III – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os aparelhos fixos;

IV – estabelecer procedimentos de higienização de calçados e mãos no momento do ingresso do aluno no ambiente interno da academia;

V – proibir o compartilhamento de equipamentos e objetos de uso pessoal como luvas, toalhas, garrafas, copos etc;

VI – uso obrigatório por instrutores e funcionários de máscara e luvas de látex durante o manuseio dos equipamentos, visando evitar o contato físico com os alunos.

§ 2º O funcionamento de bares e o comércio de alimentos como restaurante, lanchonetes, pizzaria, bomboniere, doceria, desde que previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

inspecionado pela Vigilância Sanitária do Município e observar as condições previstas no Plano de Convivência relacionado as Atividades Econômicas constantes do Anexo Único deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas.

Art. 5º Aplicam-se as demais medidas estabelecidas os Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020; 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020; n.º. 116/2020, de 23 de Março de 2020; n.º. 118/2020, de 24 de Março de 2020; n.º. 119/2020, de 24 de Março de 2020 e n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020; n.º. 139/2020 de 29 de Julho de 2020; nº 140/2020 de 06 de Agosto de 2020; nº 141/2020 de 11 de Agosto de 2020, desde que compatíveis com as alterações e inovações dispostas neste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados as disposições em contrário.

Itapetim (PE), em 14 de Agosto de 2020.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

Anexo I

PLANO DE CONVIVÊNCIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

COVID-19

PROTÓCOLOS SETORIAIS – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E

AFINS:

DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

- O USO DA MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SE TORNA OBRIGATÓRIO EM TODO O PERÍODO EM QUE SE MANTENHA FORA DE CASA E NO AMBIENTE DE TRABALHO;
- FICA PROIBIDO A REALIZAÇÃO, NESTES ESTABELECIMENTOS, DE EVENTOS TIPO SHOWS, APRESENTAÇÕES, CAMPEONATOS DE SINUCA, BARALHO, PARTIDA DE FUTEBOL E AFINS;
- DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA HIGIENIZAÇÃO, QUANDO NA FALTA DO MESMO, REALIZAR DISTRIBUIÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO ALCOOL EM GEL OU 70%;
- FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DE CLIENTES AMPLIANDO, SE POSSÍVEL O NÚMERO DE ACESSOS. SE O ESTABELECIMENTO TIVER MAIS DE UMA PORTA, CONSIDERAR INSTITUIR PORTAS EXCLUSIVAS PARA ENTRADA E PORTAS EXCLUSIVAS PARA SAÍDA DOS CLIENTES;
- EVITAR O COMPARTILHAMENTO DE UTENSÍLIOS DE USO COMUM, A EXEMPLO DE TALHERES, COPOS E DEMAIS;

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

- FICA ORIENTADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL A REALIZAR HIGIENIZAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, COM PRODUTOS SANITIZANTES;
- FICA O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ORIENTADO A NÃO REALIZAR ENTREGAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS RESIDÊNCIAS, EXCETOS EM CASOS QUE DEMANDEM A AÇÃO;
- EVITAR CONTATO MUITO PRÓXIMO, COMO APERTO DE MÃO, BEIJO E ABRAÇO;
- GARANTIR O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE CLIENTES DE MESAS DIFERENTES. PARA TANTO, CONSIDERAR A DISTÂNCIA DE 1,5 METRO ENTRE AS BORDAS DAS MESAS, CASO NÃO HAJA CADEIRAS ENTRE AS MESAS. NO CASO DE HAVER CADEIRAS, ADICIONAR MAIS 0,5 METRO CASO HAJA APENAS UMA DAS MESAS E 1 METRO SE HOUVER CADEIRAS ENTRE AS BORDAS EM AMBAS AS MESAS. GARANTIR O TOTAL DE 2 PESSOAS POR MESA, INDEPENDENTEMENTE SE É CONVÍVIO FAMILIAR;
- PARA LOCAIS COM MESAS OU ASSENTOS FIXOS OU NA IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO, INTERDITAR AS MESAS E ASSENTOS QUE OBEDEÇA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS;
- FICA ORIENTADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL A INSTALAR AS MESAS E CADEIRAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO. NA IMPOSSIBILIDADE, FICA PERMITIDO A INSTALAÇÃO NO LIMITE DA CALÇADA, COMPREENDIDO PELA FACHADA DO ESTABELECIMENTO. FICA PERMITIDO O TOTAL MÁXIMO DE 5 MESAS E 10 CADEIRAS;
- APENAS PODERÁ HAVER CONSUMO DE ALIMENTO E BEBIDAS POR CLIENTES QUE ESTEJAM SENTADOS EM CADEIRAS OU BANCOS NAS

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

MESAS OU BALÇÃO. NÃO PODERÁ HAVER CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR CLIENTES QUE ESTEJAM EM PÉ FORA DAS MESAS;

- É RECOMENDÁVEL MANTER A OPÇÃO DE MESAS EM ESPAÇOS COM VENTILAÇÃO NATURAL;

- AVALIAR A REDUÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO PRODUTO, HIGIENIZAÇÃO E ENTREGA A CADA CLIENTE;

■ REDUZIR E CONTROLAR RIGOROSAMENTE O ACESSO DE PESSOAS EXTERNAS ÀS ÁREAS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, INCLUINDO OS FORNECEDORES;

- FICA PERMITIDO O SELF-SERVICE;

- É RECOMENDADO AOS GUINCHÊS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS PONTOS DE COLETA TER ANTEPAROS DE VIDRO OU ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO DAS PESSOAS;

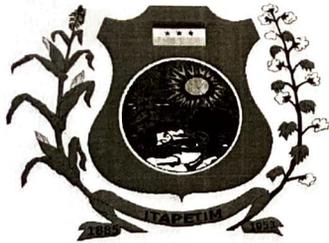
- FICA PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 E AS 20:00 HORAS, PODENDO FUNCIONAR A PARTIR DESSE HORÁRIO, APENAS O DELIVERY, SEM A OPÇÃO DE PONTO DE COLETA;

- TODOS OS CLIENTES DEVEM UTILIZAR MÁSCARA ENQUANTO ESTIVEREM NO ESTABELECIMENTO, EXCETO NO MOMENTO EM QUE ESTIVEREM SENTADOS EM CADEIRAS OU BANCOS NAS MESAS OU BALÇÃO;

- QUANDO NECESSÁRIO DESLOCAMENTO DOS CLIENTES PARA SANITÁRIOS OU PARA OUTRA FINALIDADE DENTRO DO

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

ESTABELECIMENTO, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE FAZER USO DA MÁSCARA;

- REFORÇAR A LIMPEZA E A DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES MAIS TOCADAS (MESAS, BALCÕES, TECLADOS, MAÇANETAS, BOTÕES, ETC) E BANHEIROS A CADA DUAS HORAS E TAMBÉM ANTES DO INÍCIO DO EXPEDIENTE;

- DEVE SER DISPONIBILIZADO A FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, EM TODO OS PONTOS DE ENTRADA E DE ATENDIMENTO, ÁLCOOL 70%;

- REFORÇAR BOAS PRÁTICAS NA COZINHA E RESERVAR ESPAÇO PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS DE ACORDO COM O PROGRAMA ALIMENTO SEGURO (PAS) OU OUTRO PROTOCOLO SIMILAR;

- ORGANIZAR OS CARDÁPIOS DE FORMA A SEREM PLASTIFICADOS OU IMPRESSOS EM MATERIAL QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO APÓS CADA NOVO ATENDIMENTO;

- É RECOMENDADO, QUANDO OFERECER TEMPEROS COMO SAL E PIMENTA, ALÉM DE ITENS COMO PALITOS DE DENTE E ADOÇANTES, PRIORIZAR O FORMATO DE SACHÊS INDIVIDUAIS;

- EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BUFÊ NO RESTAURANTE, OS ALIMENTOS DEVEM SER COBERTOS POR PROTETORES SALIVARES COM FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL, PODENDO FUNCIONAR NA MODALIDADE DE SERVIÇO POR UM FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO OU AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE). NA MODALIDADE AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE), OS ESTABELECIMENTOS DEVEM DISPONIBILIZAR LUVAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS NO COMEÇO DA FILA, ANTES DE PEGAR AS BANDEJAS E/OU PRATOS PARA QUE OS CLIENTES POSSAM SE SERVIR. AINDA,

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00


Fidelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM

GABINETE

DEVEM OS TALHERES SER DISPONIBILIZADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS;

- LIMPAR E HIGIENIZAR MESAS, CADEIRAS, SUPERFÍCIES DE COMES (BANDEJAS) APÓS O USO DE CADA CLIENTE. DESINFETAR COM PRODUTOS À BASE DE CLORO, ÁLCOOL, FENÓIS, QUATERNÁRIO DE AMÔNIA ÀLCOOL A 70% LÍQUIDO OU GEL.

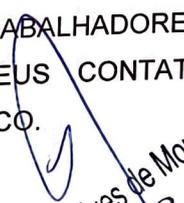
- UTILIZAR INTENSIVAMENTE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS PARA INFORMAR AOS CLIENTES SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS DE HIGIENE E PRECAUÇÃO;

- UTILIZAR TODOS OS MEIOS DE MÍDIA INTERNA, ASSIM COMO AS REDES SOCIAIS PARA DIVULGAR AS CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E SOBRE AS ATITUDES INDIVIDUAIS NECESSÁRIAS NESTE MOMENTO DE CRISE;

- O PROTOCOLO DEVE INCLUIR O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA SINTOMATOLOGIA DOS TRABALHADORES;

- DEFINIR ORIENTAÇÕES CLARAS DE USO E LIMPEZA DOS BANHEIROS PARA GARANTIR QUE ELES SEJAM MANTIDOS LIMPOS E O DISTANCIAMENTO SOCIAL SEJA ALCANÇADO O MÁXIMO POSSÍVEL;

- ORIENTAR OS TRABALHADORES QUE APRESENTAREM SINTOMAS GRIPAIS, E OS SEUS CONTATOS DOMICILIARES, A PROCURAR ATENDIMENTO MÉDICO.


Adelmo Alves de Moura
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
GABINETE

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ RG: _____
Telefone: () _____ CEP: _____ Bairro: _____
Endereço: _____ no: _____
Cidade: _____ UF: _____
Sócio Administrador/Representante Legal Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) essencial(is) elencadas no PLANO DE CONVIVÊNCIA – Anexo I do Decreto Municipal n.º. 143/2020, bem como novas medidas a serem adotadas ou a serem substituídas enquanto perdurar a Pandemia, sob pena de responder pelo não cumprimento das ações totais ou parciais, elencadas no Protocolo Recebido.

Itapetim-PE, ____/____/____

Assinatura do Sócio ou Representante Legal